

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 577, DE 2026

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir a educação tributária como componente curricular no ensino brasileiro.

**Autor:** Deputado JUNIO AMARAL

**Relator:** Deputado PASTOR GIL

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Junio Amaral, visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para instituir a educação tributária como componente curricular no ensino brasileiro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame - que visa instituir a educação tributária como componente curricular no ensino fundamental e no ensino médio - é



meritória, posto que em sua raiz está a preocupação com uma melhor formação do educando para a cidadania.

Trata-se de tema relevante para a plena autonomia e fruição da cidadania. A partir do momento em que os jovens discutem temas como impostos, isenções, carga tributária, gastos tributários, compensações, incentivos fiscais, nota fiscal, direitos do consumidor e do contribuinte, passam a saber lidar com questões concretas que interferem em sua qualidade de vida.

A Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB) prevê que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

O assunto suscitado pelo nobre proponente pode ser trabalhado como tema transversal (ou eventualmente como disciplina da parte diversificada, conforme decisão dos sistemas de ensino no exercício de sua autonomia). Essa abordagem se harmoniza com o que dispõe ao art. 8º, §1º da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, que dispõe:

A própria justificação do projeto destaca a necessidade de “formação transversal do aspecto tributário na vida cotidiana”.

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 577, de 2026.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado PASTOR GIL  
Relator

2026-8729

